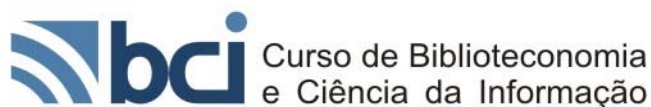


APÊNDICE I



REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SEÇÃO I – DO REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

Artigo 1º – O Regulamento de Estágios do Curso de Biblioteconomia e Ciência da Informação da Universidade Federal de São Carlos baseia-se nas disposições contidas na Resolução nº 13, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre a realização de estágios de estudantes dos Cursos de Graduação da UFSCar, que considera a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Artigo 2º – O objetivo do Regulamento de Estágios do Curso de Biblioteconomia e Ciência da Informação é disciplinar o planejamento, a implementação e a avaliação das atividades de estágio obrigatório e não-obrigatório dos alunos do curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Ciência da Informação.

Artigo 3º – O presente Regulamento deve ser aprovado pelo Conselho de Coordenação do Curso, podendo ser revisto periodicamente, no todo ou em parte, para seu aperfeiçoamento ou atualização, face às necessidades da aprendizagem aplicada em complementação às atividades teóricas do curso e a legislação em vigor.

SEÇÃO II – DOS ESTÁGIOS

Artigo 4º – O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Artigo 5º – A grade curricular do curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Ciência da Informação estabelece a realização de 300 (trezentas) horas de estágio curricular.

Artigo 6º – A integralização da carga horária exigida para a realização de estágios se concretizará mediante a frequência e aprovação nas disciplinas Estágio em Centros de Informação 1, 2, 3, 4 e 5.

§ 1º – As atividades discentes de pesquisa, de extensão, de monitoria e de treinamento poderão ser computadas como estágio obrigatório, na proporção máxima de 40% da carga horária total de estágio, desde que a intenção seja comunicada professor orientador

§ 2º - Esta proporcionalidade deverá ser feita de forma integral, ou seja, pode contemplar a carga horária integral de duas disciplinas de Estágio em Centros de Informação.

§ 3º - O documento comprobatório apresentado na disciplina de Estágio em Centros de Informação não poderá ser utilizado na disciplina de Atividades Complementares 1 e 2, e vice-versa.

Artigo 7º – As ementas das referidas disciplinas estabelecem a observação e realização de atividades de estágio em Centros de Informação.

Parágrafo único – A amplitude e diversidade das necessidades informacionais da comunidade usuária são os critérios de caracterização dos centros de informação supra-citados.

Artigo 8º – Fica também estabelecida a possibilidade de realização de estágios não obrigatórios pelos alunos, com duração acertada diretamente entre o estagiário e a instituição concedente, desde que estabelecidos os instrumentos jurídicos necessários.

SEÇÃO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º – Fica criada a Coordenação de Estágios do Curso de Biblioteconomia e Ciência da Informação, subordinada à Coordenação de Curso, com as seguintes atribuições:

I – coordenar e supervisionar o planejamento, a implementação e a avaliação das atividades de estágio do Curso de Biblioteconomia e Ciência da Informação, de acordo com as disposições legais da Universidade e do presente regulamento;

II – rever e propor modificações no Regulamento de Estágios, a partir de sugestões da comunidade externa e interna, da Coordenação de Curso e para adequação à legislação vigente;

III – manter contato com setor competente da Pró-Reitoria de Graduação para acompanhar as mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;

IV – manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;

V – promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;

VI – celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

VII – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

VIII – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

X – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

XI – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

XII – organizar e manter um cadastro das instituições concedentes de estágio;

XIII – orientar os professores orientadores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;

XIV – expedir correspondências e declarações referentes à estágio;

XV – receber dos professores-orientadores documentação comprobatória dos estágios realizados;

XVI – promover seminários dos estagiários concluintes aos candidatos a estágio nos semestres subsequentes;

XVII – manter um arquivo dos estágios realizados, com prontuários individuais por aluno;

XVIII – elaborar relatório anual de atividades;

XIX – acompanhar, como professor-orientador, a realização de estágio não obrigatório;

XX – exercer as demais funções inerentes à coordenação e supervisão de estágios, além daquelas que lhe forem conferidas pela Coordenação de Curso.

Artigo 10. – A Coordenação de Estágios será exercida por um docente do Departamento de Ciência da Informação, pelo período de 2 (dois) anos, com a devida aprovação, substituição e recondução por deliberação do Conselho de Coordenação de Curso.

Artigo 11. – De acordo com o Parágrafo único, do Artigo 8º, da Lei 11.788/08, é facultativa a celebração de Acordo de Cooperação para a Realização de Estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente.

§1º - A celebração do Acordo de Cooperação para a Realização de Estágio, caso seja requerida pela instituição de ensino ou pela parte concedente, deverá ter sua tramitação de acordo com a Regulamentação nº 13/2009.

§ 2º – O início da tramitação do Acordo de Cooperação para a Realização de Estágio ocorrerá nas seguintes condições :

a) quando um aluno estiver interessado em estagiar na instituição e a mesma concordar em ser concedente de campo de estágio;

b) quando um docente solicitar e a instituição concordar em ser concedente de campo de estágio;

c) quando o aluno, por conta própria, conseguir o estágio;

d) quando a instituição estiver interessada.

§ 3º – A Coordenação de Estágios deverá solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados lista dos convênios firmados para fins de arquivo próprio e consulta geral.

Artigo 12. – Após a tramitação do Acordo de Cooperação para Realização de Estágio, com a devida formalização das responsabilidades da Universidade e da instituição concedente poderá ser assinado o Termo de Compromisso.

Artigo 13. – Conforme a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução nº 13/2009, cada Termo de Compromisso deverá conter as seguintes informações básicas: nome do estagiário, a duração do contrato de estágio, a jornada diária e semanal do estágio, a concessão de recesso, a indicação de funcionário da parte concedente responsável pelo acompanhamento das atividades de estágio, o Plano de Atividades do Estagiário, as obrigações da Universidade, as obrigações da instituição concedente, as obrigações do estagiário, o número da apólice de seguro, a remuneração do estagiário no caso de estágio não obrigatório, assinatura do responsável da instituição concedente, da Coordenação de Estágios e do estudante.

§ 1º – O mesmo dispositivo legal dispõe que o Plano de Atividades do Estagiário seja elaborado de acordo com as três partes envolvidas, o educando, a parte concedente de estágio e a instituição de ensino.

§ 2º – O Plano de Atividades do Estagiário deverá apresentar atividades compatíveis com o projeto pedagógico do curso, o horário e o calendário escolar, de modo a contribuir para a efetiva formação profissional do estudante.

SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Artigo 14º – Para o acompanhamento de cada estágio, a Coordenação de Estágios solicitará ao Departamento de Ciência da Informação a distribuição de docentes, através dos critérios de capacitação e equidade, para que cada um exerça a função de professor- orientador.

Parágrafo único – Cada professor-orientador fixará um horário de atendimento aos estagiários sob sua responsabilidade.

Artigo 15º – O estágio obrigatório exige a existência de um supervisor na instituição concedente ou unidade interna da UFSCar concedente.

Artigo 16º – O supervisor externo é o responsável pela elaboração do Plano de Atividades do Estagiário, com a devida ciência e aceite do professor orientador.

Artigo 17º – Cada Plano de Atividades do Estagiário deverá corresponder a, no mínimo, 60 horas e a, no máximo, 300 horas de atividades de estágio, conforme ementa das disciplinas Estágio em Centros de Informação 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Parágrafo único – A integralização deste total de horas é obrigatória na duração do semestre letivo fixado pela Universidade, porém poderá ser adotado o conceito R (para recuperação) e o conceito I (incompleto) para sua integralização em período definido conforme previsto no Calendário Acadêmico vigente.

Artigo 18º – Cada aluno deverá entregar ao professor-orientador, ao final do período de realização de estágio obrigatório, o Termo de Compromisso, o Relatório Final de Estágio Obrigatório, devidamente preenchido e assinado, e, no caso de ter se utilizado de proporcionalidade de outras atividades previstas no Artigo 6º, § 1º deste regulamento, a declaração emitida pela Coordenação de Curso validando a carga horária a ser aproveitada.

Artigo 19º – A média final da disciplina Estágio em Centros de Informação 1, 2, 3, 4 e 5 será resultado da média aritmética das notas atribuídas pelo supervisor de estágio da parte concedente e do professor-orientador, respeitando-se as condições de aprovação do regime escolar vigente na Universidade.

Artigo 20º – Ao final do semestre, a documentação comprobatória do estágio realizado pelo aluno, exigida no Artigo 18º, será encaminhada pelo aluno à Coordenação de Estágios, que manterá arquivo específico.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios e, em última instância, pela Coordenação de Curso.

Artigo 25º – O presente Regulamento de Estágios foi aprovado em reunião realizada em 22 de outubro de 2010, pela Comissão de Reformulação Curricular, e entra em vigor a partir da data de aprovação do Projeto Pedagógico a ser instituído a partir de 2012.